



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Paraíba**

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 411/2026

Processo nº 59412.000421/2026-89

Unidade Gestora: 193005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/PB E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE
SOUSA MENDES.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.483/0001-22, com sede na Sítio Formigueiro, Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB, CEP: 58.815-000, neste ato representado por seu Presidente(a), (a) o Sr. Antonio Soares Dantas, CPF nº XXX.428.XXX-07, residente e domiciliado(a) na Sítio Formigueiro, Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB, CEP: 58.815-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES**, para o desenvolvimento de apoio as comunidades do Município de Riachão do Dantas, Sergipe, visando maior eficiência e produtividade do sistema produtivo agrícola e em consequência a melhoria na qualidade de vida da população, sobretudo no período das secas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com a Associação, permitir o atingimento do objeto da avença que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A Associação assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar a quantidade:

**I - 1 (UMA) CARRETA METÁLICA 4 TON MODELO MEME4T
COR:AZUL MARCA:METAL FREITAS ANO:2025 / NOTA FISCAL : 1.483
SÉRIE 1 FOLHAS 1/2. Nota Fiscal (2175546)**

Mediante termo recebimento a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho.

4.2.1.4 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.1.5 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.2.1.6 Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

4.2.1.7 Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

4.2.1.8 No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

4.2.1.9 Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

4.2.1.10 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

4.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:

4.3.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis

4.3.2. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.3. Arcar com a despesa referente à mão-de-obra e **insumos** necessários à execução das metas previstas no plano de trabalho;

4.3.4. Receber oficialmente o material disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a **1ª** via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante DA ASSOCIAÇÃO;

4.3.5. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.6. Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.7. Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.8. A COOPERATIVA devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.9. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.10. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.11. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.12. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.13. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.14. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.16. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.17. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8726 de 2016, além de disposições no presente acordo e do plano de trabalho;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão, eventualmente, viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 É vedado a COOPERATIVA:

1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A associação obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. A associação fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos;

8.2. O pessoal que a Associação utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do Plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela COOPERATIVA nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **associação** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;

10.2. A associação devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **120 (cento e vinte) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da associação devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Termo poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo DNOCS, sem gerar a obrigação de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da autarquia, desde que verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pela associação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 71 do Decreto nº 8.726/2016, ou, ainda, em caso de superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a OSC obrigada a devolver os bens disponibilizados pelo DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva notificação. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

14.2. A COOPERATIVA deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira , ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

14.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS/DNOCS, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5 Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

15.6 I- Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 II- Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8 III- Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A COOPERATIVA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo os elementos previstos no art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

16.2 Caso a vigência da parceria seja superior a um ano, a OSC deverá apresentar, anualmente, Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

16.3 O DNOCS analisará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

16.4 A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOAÇÃO

17.1 Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação, conforme minuta anexa, observando-se as disposições legais pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Aracaju/Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e vão assinadas eletronicamente via SEI pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

Raimundo Mendes de Sousa Filho

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO**, Usuário Externo, em 15/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista**, Coordenador Estadual na Paraíba, em 17/07/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2198627** e o código CRC **81C9460A**.

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [INSERIR Nº]

TERMO DE DOAÇÃO Nº: [INSERIR Nº]/[ANO]

DOADOR: A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO [NOME DO MINISTÉRIO/AUTARQUIA/SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL], INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº [00.000.000/0000-00], COM SEDE EM [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], [CPF], DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **DOADOR**.

DONATÁRIO: [PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX / ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES XXXXX], INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [00.000.000/0000-00], COM SEDE EM [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [NOME DO PREFEITO/PRESIDENTE], [CARGO], [CPF], DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **DONATÁRIO**.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS FIRMAM O PRESENTE **TERMO DE DOAÇÃO**, BASEADO NO [DECRETO FEDERAL 9.373/2018 OU LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA], MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **DOADOR** TRANSFERE AO **DONATÁRIO**, EM CARÁTER DE DOAÇÃO DEFINITIVA, O(S) SEGUINTE(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) DE SUA PROPRIEDADE, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS:

- **BEM 1:** [DESCRIÇÃO COMPLETA: TRATOR/IMPLEMENTO, MARCA, MODELO, ANO, NÚMERO DE SÉRIE/CHASSI].
- **BEM 2:** [DESCRIÇÃO COMPLETA: ...]
- **VALOR TOTAL AVALIADO:** R\$ [0.000,00] (VALOR POR EXTENSO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A PRESENTE DOAÇÃO TEM COMO OBJETIVO FORTALECER AS ATIVIDADES DE [EX: AGRICULTURA FAMILIAR] DO MUNICÍPIO, E OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA [EX: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS].

2.2. É VEDADA A ALIENAÇÃO (VENDA) OU USO PARA FINS PARTICULARES OU PRIVADOS DOS BENS DOADOS, SOB PENA DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O **DONATÁRIO** DECLARA QUE ACEITA A DOAÇÃO DOS BENS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, APÓS VISTORIA PRÉVIA.

3.2. A ENTREGA SERÁ FEITA NO [LOCAL DE ENTREGA], CORRENDO AS DESPESAS DE TRANSPORTE E RETIRADA POR CONTA EXCLUSIVA DO **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.
- 4.2. REGISTRAR O BEM EM SEU PATRIMÔNIO (BAIXA PATRIMONIAL NO DOADOR E INCLUSÃO NO DONATÁRIO).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. A EFICÁCIA DESTE TERMO DE DOAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), A SER PROVIDENCIADA PELO **DOADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. FICA ELEITO O FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE [ESTADO/CIDADE] PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

[LOCAL - UF], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PLANO DE TRABALHO - DNOCS

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES

CNPJ: 22.256.483/0001-22

Endereço: Sítio Formigueiro, Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB.

CEP: 58.815-000

Representante Legal:

Nome: **Raimundo Mendes de Sousa Filho**

CPF: XXX.428.XXX-07

Cargo/Função: Presidente

Endereço: Sítio Formigueiro, Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB.

CEP: 58.815-000

PARTÍCIPE 2

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST-PB

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58027-030

Telefone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa: Federal

Representante Legal:

Nome: Alberto Gomes Batista

CPF: XXX.171.XXX-04

Cargo/Função: Coordenador Estadual

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão de Uso de Carreta Metálica.

Processo SEI nº: 59412.000421/2026-89

Vigência:

120 MESES

Objetivo Geral

Promover a **cessão de uso de 01 (uma) carreta metálica**, com vistas ao apoio às atividades da agricultura familiar desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da área de abrangência da Associação, contribuindo para o aumento da produtividade agrícola, melhoria das condições de preparo do solo, escoamento da produção e apoio à manutenção das vias de acesso rural, com reflexos positivos na qualidade de vida da população beneficiada.

DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais do município enfrentam dificuldades significativas relacionadas à limitação de acesso a equipamentos agrícolas, especialmente nos períodos de preparo do solo e de colheita, o que compromete a eficiência das atividades produtivas e o escoamento da produção.

A ausência de maquinário adequado obriga muitos agricultores a dependerem de atravessadores ou de serviços terceirizados onerosos, reduzindo sua margem de renda e dificultando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Nesse contexto, a cessão de uso de equipamentos agrícolas apresenta-se como medida essencial para mitigar tais dificuldades, promovendo maior autonomia produtiva e fortalecimento da economia rural local.

ABRANGÊNCIA

A execução do objeto beneficiará diretamente os pequenos produtores rurais vinculados à Associação, alcançando indiretamente a população das comunidades rurais do município, mediante:

- I - aumento da eficiência nas atividades de preparo do solo e manejo agrícola;
- II - melhoria das condições de escoamento da produção agrícola;
- III - apoio à manutenção das vias de acesso rural, sem caracterização de obra pública;
- IV - fortalecimento da agricultura familiar e da economia local;
- V - estímulo à permanência das famílias no campo, com melhoria das condições socioeconômicas.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no abastecimento alimentar e no desenvolvimento econômico das áreas rurais, sendo, contudo, fortemente impactada por limitações estruturais, como a escassez de equipamentos agrícolas adequados.

A cessão de uso dos equipamentos pelo DNOCS justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, ao possibilitar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, incremento da produtividade, redução de custos operacionais e melhoria da renda das famílias beneficiadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e para a promoção da inclusão social no meio rural.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer a agricultura familiar por meio do apoio mecanizado às atividades produtivas rurais.

Objetivos Específicos

- estimular a produção agrícola em pequenas propriedades rurais;
- reduzir perdas da produção mediante maior eficiência no preparo do solo e escoamento;
- melhorar as condições de acesso às comunidades rurais;
- contribuir para o aumento da renda e redução das desigualdades socioeconômicas locais.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Da Associação

- utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;
- responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;

- disponibilizar operador habilitado;
- arcar com despesas de combustível, manutenção e pequenos reparos;
- assegurar que os equipamentos não sejam cedidos a terceiros estranhos ao objeto do ACT.

Do DNOCS

- realizar a cessão de uso dos equipamentos agrícolas;
- acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos bens;
- adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto pactuado.

RESULTADOS ESPERADOS

- aumento da produtividade agrícola;
- melhoria do escoamento da produção;
- fortalecimento da agricultura familiar;
- melhoria das condições socioeconômicas das comunidades rurais atendidas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, uma vez que a cooperação se dá exclusivamente por meio da cessão de uso de bens móveis permanentes.

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira.

A Associação compromete-se, como contrapartida operacional, à adequada utilização, guarda e conservação dos equipamentos, bem como à sua devolução ao DNOCS ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Inexistente, por não haver repasse de recursos financeiros.

CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES demonstra capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, possuindo estrutura organizacional compatível com as atividades previstas neste Plano de Trabalho.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, para os devidos fins, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que impeça a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Raimundo Mendes de Sousa Filho

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SINVAL DE SOUSA MENDES



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO**, Usuário Externo, em 15/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2198618** e o código CRC **D74FE580**.
